

## Quadro de regulamentos importantes

<u>Regulamento</u>	<u>Número oficial (UE)</u>	<u>Ano</u>	<u>Site oficial (EUR-Lex)</u>
<b>Roma I</b>	Regulamento (CE) n.º 593/2008	2008	<a href="https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32008R0593">https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32008R0593</a>
<b>Roma II</b>	Regulamento (CE) n.º 864/2007	2007	<a href="https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32007R0864">https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32007R0864</a>
<b>Roma IV (Sucessões)</b>	Regulamento (UE) n.º 650/2012	2012	<a href="https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32012R0650">https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32012R0650</a>
<b>Divórcio e Separação</b>	Regulamento (UE) n.º 1259/2010	2010	<a href="https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:32010R1259">https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX:32010R1259</a>
<b>Regime Matrimonial</b>	Regulamento (UE) 2016/1103	2016	<a href="https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32016R1103">https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32016R1103</a>
<b>Parcerias Registadas</b>	Regulamento (UE) 2016/1104	2016	<a href="https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32016R1104">https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32016R1104</a>
<b>Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de Outubro</b>	Regime jurídico das cláusulas contratuais gerais	1985	<a href="https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/446-1985-177869">https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/446-1985-177869</a>

+ Lei da Nacionalidade, Constituição da República Portuguesa, Código Civil, Código Comercial, Código das Sociedades Comerciais

## COMO APLICAR TODOS OS "ROMAS"

### COMO SE APLICA O ROMA I

#### ⇒ Âmbito Material:

- **Base legal:** Artº1 ROMA I.
- **Definição:** Aplica-se às obrigações contratuais decorrentes de contratos em matéria **civil e comercial**.
- **Detalhes:** Inclui tanto obrigações livremente assumidas em contratos bilaterais quanto situações de **negócios jurídicos unilaterais**, como promessas públicas.
- **Exclusões:** Algumas matérias estão excluídas (Artº1/2 ROMA I), como certas obrigações fiscais ou administrativas.

#### ⇒ Âmbito Temporal:

- **Base legal:** Artsº31 e 32 ROMA I.
- **Regra geral:** Aplica-se a **contratos celebrados a partir de 17/12/2009**.
- **Objetivo:** Garantir que o regulamento só regule contratos firmados após sua entrada em vigor.

#### ⇒ Âmbito Territorial:

- **Base legal:** Artº1/4 ROMA I e Artº288 TFUE.
- **Aplicação:** O regulamento é **válido em todos os Estados-Membros da UE, exceto Dinamarca**.
- **Objetivo:** Uniformizar a lei aplicável às obrigações contratuais dentro da UE, respeitando a exceção nacional da Dinamarca.

#### ⇒ Âmbito Espacial:

- **Base legal:** Artº1/1, 2ª parte ROMA I.
- **Definição:** Aplica-se a situações que envolvem **conflito de leis**, ou seja, quando a obrigação contratual tem conexão com **mais de um Estado-Membro**.
- **Observação:** A questão espacial é relevante quando o caso é levado a um tribunal de um Estado-Membro e há elementos internacionais no contrato.

### COMO SE APLICA O ROMA II

#### ⇒ Âmbito Material:

- **Base legal:** Artº1/1 ROMA II.
- **Definição:** Aplica-se às obrigações extracontratuais em matéria **civil e comercial**, ou seja, às responsabilidades que **não resultam de contrato** (ex.: responsabilidade civil, enriquecimento sem causa, gestão de negócios, culpa in contrahendo).
- **Exclusões:** O Artº1/2 e 3 ROMA II excluem certas matérias, como:
  - obrigações de direito de família, sucessões ou regimes matrimoniais;
  - obrigações derivadas de relações de trabalho;
  - matérias fiscais, aduaneiras e administrativas.

#### ⇒ Âmbito Temporal:

- **Base legal:** Artº28 ROMA II.
- **Regra geral:** O regulamento aplica-se a **fatos danosos ocorridos após 11 de janeiro de 2009**.
- **Finalidade:** Garantir que apenas situações de responsabilidade extracontratual que surjam após essa data sejam regidas pelo Roma II.

#### ⇒ Âmbito Territorial:

- **Base legal:** Considerando 45 e 46 do Regulamento.
- **Aplicação:** É **aplicável em todos os Estados-Membros da União Europeia, exceto a Dinamarca**, que optou por não participar na adoção do regulamento.

- **Objetivo:** Assegurar uniformidade de regras sobre a lei aplicável às obrigações extracontratuais no espaço europeu, com a exceção dinamarquesa.

⇒ **Âmbito Espacial:**

- **Base legal:** Artº1/1 ROMA II (interpretação implícita).
- **Definição:** Aplica-se a **situações com conflito de leis extracontratuais**, ou seja, casos em que o facto danoso envolve **elementos de mais de um Estado** (por exemplo, vítima num país e autor noutro).
- **Função:** Determinar qual a lei aplicável quando o evento danoso ou os seus efeitos se localizam em diferentes ordenamentos jurídicos.

## COMO SE APLICA O **ROMA IV**

⇒ **Âmbito Material:**

- **Base legal:** Artsº1 e 3/1/a) ROMA IV.
- **Definição:** Aplica-se às **sucessões por morte**, ou seja, à transmissão de bens, direitos e obrigações do falecido.
- **Exclusões:** Não cobre matérias **fiscais, administrativas e de estado civil** (Artº1/2 ROMA IV), mas essas exclusões não impedem a aplicação do regulamento quando a matéria principal é sucessória.
- **Observação:** Ao aplicar o regulamento, deve-se sempre mencionar o Artº1/1 ROMA IV (aplicação às sucessões por morte) e o Artº3/1/a) ROMA IV (definição de sucessão por morte).

⇒ **Âmbito Temporal:**

- **Base legal:** Artº83 ROMA IV
- **Regra geral (Artº83/1 ROMA IV):** Aplica-se às sucessões de pessoas falecidas **a partir de 17/08/2015**, se não houver escolha de lei anterior válida.
- **Exceções:**
  - **Artº83/2 ROMA IV:** Se o falecido tiver **escolhido a lei aplicável** à sua sucessão antes de 17/08/2015, essa escolha é válida.
  - **Artº83/3 ROMA IV:** Disposições por morte feitas antes de 17/08/2015 são válidas quanto a mérito e forma.
  - **Artº83/4 ROMA IV:** Se a disposição anterior seguiu a lei que o falecido poderia ter escolhido pelo regulamento, também é válida.

⇒ **Âmbito Territorial:**

- **Base legal:** Artº84/2 ROMA IV e considerando 82 e 83 do Regulamento; Artº288 TFUE.
- **Aplicação:** O regulamento é aplicável **em todos os Estados-Membros da UE, exceto Dinamarca, Irlanda e Reino Unido**.
- **Objetivo:** Assegura uniformidade na aplicação das regras de sucessão dentro do território da UE, respeitando as exceções previstas.

⇒ **Âmbito Espacial:**

- **Base legal:** Considerando 7 e 27, e interpretação "a contrario" do Artº38 ROMA IV.
- **Definição:** Aplica-se a **situações sucessórias transfronteiriças**, ou seja, quando a sucessão envolve elementos de **mais de um Estado-Membro** (plurilocalização de bens, domicílio ou nacionalidade).
- **Função:** Serve como **norma primária de conflitos** para determinar a lei aplicável às sucessões com conexão internacional.

## QUADRO COMPARATIVO

Âmbito	<b>ROMA I (Reg. (CE) n.º 593/2008 - Obrigações Contratuais)</b>	<b>ROMA II (Reg. (CE) n.º 864/2007 - Obrigações Extracontratuais)</b>	<b>ROMA IV (Reg. (UE) n.º 650/2012 - Sucessões por Morte)</b>
<b>Conceito-Quadro</b>	Regula <b>obrigações contratuais</b> em matéria <b>civil e comercial</b> . Inclui obrigações <b>livremente assumidas</b> em contratos e também <b>negócios jurídicos unilaterais</b> (ex.: promessa pública).	Regula <b>obrigações extracontratuais</b> em matéria <b>civil e comercial</b> , ou seja, responsabilidades não decorrentes de contrato (ex.: responsabilidade civil, enriquecimento sem causa, gestão de negócios).	Regula <b>sucessões por morte</b> , abrangendo a transmissão de bens, direitos e obrigações do falecido (Artº3/1/a)), em matéria <b>civil</b> .
<b>Âmbito Material</b>	<b>Artº1:</b> Obrigações contratuais, salvo exclusões do n.º 2 (ex.: matérias fiscais, administrativas, estado civil, etc.). Inclui negócios jurídicos unilaterais.	<b>Artº1/1:</b> Obrigações extracontratuais. Exclui (Artº1/2 e 1/3): matérias fiscais, aduaneiras, familiares, laborais, entre outras.	<b>Artsº1 e 3/1/a):</b> Sucessões por morte. Exclui (Artº1/2): matérias fiscais, administrativas e de estado civil.
<b>Âmbito Temporal</b>	<b>Artsº31 e 32:</b> Aplica-se aos <b>contratos celebrados a partir de 17/12/2009</b> .	<b>Artº28:</b> Aplica-se aos <b>factos danosos ocorridos após 11/01/2009</b> .	<b>Artº83:</b> • <b>Artº83/1:</b> Aplica-se às sucessões de pessoas falecidas <b>em ou após 17/08/2015</b> . • <b>Artº83/2:</b> Se o falecido <b>escolheu a lei aplicável antes</b> dessa data, a escolha mantém-se válida. • <b>Artº83/3:</b> Disposições por morte feitas antes de 17/08/2015 são válidas quanto ao mérito e forma. • <b>Artº83/4:</b> Disposição anterior feita conforme lei que o falecido poderia escolher é igualmente válida.
<b>Âmbito Territorial</b>	<b>Artº1/4:</b> Aplica-se em <b>todos os Estados-Membros da UE, exceto Dinamarca</b> . <b>Fundamento adicional:</b> Art. 288 TFUE.	<b>Considerandos 45 e 46:</b> Aplica-se em <b>todos os Estados-Membros da UE, exceto Dinamarca</b> .	<b>Artº84/2:</b> Aplica-se em <b>todos os Estados-Membros da UE, exceto Dinamarca, Irlanda e Reino Unido</b> . <b>Fundamento adicional:</b> Artº288 TFUE.
<b>Âmbito Espacial</b>	<b>Artº1/1, 2ºp:</b> Aplica-se a <b>situações com conflito de leis</b> relativas a obrigações contratuais, isto é, quando o contrato envolve elementos de <b>mais de um Estado</b> .	<b>Artº1/1 (interpretação implícita):</b> Aplica-se a <b>situações transnacionais</b> que envolvam <b>conflito de leis extracontratuais</b> (factos danosos plurilocalizados).	<b>Considerandos 7 e 27, e interpretação "a contrario" do Artº38:</b> Aplica-se a <b>situações sucessórias transfronteiriças</b> , com <b>elementos plurilocalizados</b> (ex.: falecido com bens em vários países).
<b>Objeto da Regulação</b>	Determinação da <b>lei aplicável às obrigações contratuais</b> .	Determinação da <b>lei aplicável às obrigações extracontratuais</b> .	Determinação da <b>lei aplicável às sucessões por morte</b> (transmissão hereditária internacional).
<b>Natureza das Obrigações</b>	<b>Voluntárias e negociadas</b> – derivam da vontade das partes.	<b>Involuntárias e legais</b> – derivam de um facto jurídico (ato ilícito, enriquecimento sem causa, etc.).	<b>Mortis causa</b> – decorrem da morte e da transmissão de património.
<b>Elementos Excluídos</b>	Artº1/2: Exclui matérias fiscais, administrativas, de família, regime matrimonial, etc.	Artsº1/2 e 1/3: Exclui família, sucessões, regimes matrimoniais, relações laborais, matérias fiscais e aduaneiras.	Artº1/2: Exclui matérias fiscais, administrativas, de estado civil, regimes matrimoniais e capacidade jurídica.

<b>Conflito de Leis</b>	Define qual o ordenamento jurídico aplicável a contratos internacionais (escolha das partes ou, na falta, regras subsidiárias).	Define qual o ordenamento aplicável a factos danosos transfronteiriços (regra geral: lex loci damni).	Define a lei aplicável à sucessão transnacional (regra geral: lei da residência habitual do falecido).
<b>Entrada em Vigor</b>	Publicado em 17/06/2008 → aplicável a partir de <b>17/12/2009</b> .	Publicado em 11/07/2007 → aplicável a partir de <b>11/01/2009</b> .	Publicado em 04/07/2012 → aplicável a partir de <b>17/08/2015</b> .
<b>Natureza Jurídica</b>	Regulamento da UE de aplicação direta e obrigatória (Artº288 TFUE).	Idem – regulamento de aplicação direta e obrigatória (Artº288 TFUE).	Idem – regulamento de aplicação direta e obrigatória (Artº288 TFUE).

#### Síntese Final:

Regulamento	Matéria Principal	Data de Aplicação	Estados Excluídos	Tipo de Obrigações
<b>Roma I</b>	Obrigações <b>contratuais</b>	Desde <b>17/12/2009</b>	Dinamarca	Voluntárias (contratos, negócios jurídicos)
<b>Roma II</b>	Obrigações <b>extracontratuais</b>	Desde <b>11/01/2009</b>	Dinamarca	Involuntárias (atos ilícitos, danos, enriquecimento)
<b>Roma IV</b>	<b>Sucessões por morte</b>	Desde <b>17/08/2015</b>	Dinamarca, Irlanda, Reino Unido	Mortis causa (transmissão de património)

#### Resumo visual de aplicação prática:

Tipo de Situação	Regulamento Aplicável	Exemplo típico
<b>Contrato internacional (ex.: compra e venda entre empresas de países diferentes)</b>	<b>Roma I</b>	Empresa portuguesa celebra contrato com empresa francesa.
<b>Acidente de viação entre nacionais de países distintos</b>	<b>Roma II</b>	Cidadão espanhol causa acidente em Portugal.
<b>Sucessão transnacional (falecido com bens em vários países)</b>	<b>Roma IV</b>	Pessoa residente em França com imóveis em Portugal e Itália.

## COMO APLICAR OS RESTANTES DOCUMENTOS

### COMO SE APLICA O REGULAMENTO (UE) N.º 2016/1103 – REGIMES MATRIMONIAL

#### (Relativo aos Regimes Patrimoniais entre Cônjuges)

Âmbito	Base Legal / Considerandos	Conteúdo Geral e Explicação
<b>Âmbito Material</b>	<b>Artº1/1, 1.ª parte; Artº1/2 (exclusões)</b>	O regulamento aplica-se às <b>matérias relativas aos regimes patrimoniais entre cônjuges</b> , isto é, às relações <b>patrimoniais decorrentes do matrimónio</b> . Abrange: a repartição de bens entre os cônjuges durante o casamento e após a sua dissolução (divórcio, separação ou morte).  <b>Exclusões (Artº1/2):</b> - a capacidade jurídica dos cônjuges; - a existência, validade ou reconhecimento do casamento; - as obrigações de alimentos; - as sucessões por morte de um dos cônjuges; - a segurança social; - a natureza pública de certas prestações; - outras matérias fiscais ou administrativas.  Em suma, o regulamento versa <b>apenas sobre os efeitos patrimoniais do casamento</b> entre cônjuges, com exclusão de matérias pessoais ou familiares.
<b>Âmbito Temporal</b>	<b>Artº69/3 e Artº70 (aplicação direta)</b>	O regulamento <b>aplica-se apenas aos casamentos celebrados e às convenções matrimoniais concluídas a partir de 29 de janeiro de 2019</b> . Essa é a data a partir da qual o regulamento começou a produzir efeitos nos Estados-Membros participantes. Casamentos ou convenções anteriores a essa data regem-se pelas regras de direito internacional privado nacionais aplicáveis.
<b>Âmbito Territorial</b>	<b>Considerandos 66 e 73 Artº70 e Decisão (UE) 2016/954</b>	O regulamento <b>não é universalmente aplicável a toda a União Europeia</b> , mas apenas aos <b>Estados-Membros que participam na cooperação reforçada</b> . <b>Estados participantes (inicialmente):</b> Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Eslovénia, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Itália, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Portugal, República Checa e Suécia. <b>Estados não participantes:</b> Dinamarca, Irlanda, Reino Unido e os restantes Estados-Membros que não aderiram à cooperação reforçada. Assim, o regulamento é <b>territorialmente aplicável apenas nos Estados participantes</b> .
<b>Âmbito Espacial</b>	<b>Artº35 (interpretação "a contrario") Considerandos 16, 17 e 18</b>	O regulamento aplica-se a <b>situações transfronteiriças</b> , ou seja, a <b>casos com elementos de conexão internacional</b> . Por interpretação " <b>a contrario</b> " do Artº35, <b>não se aplica a situações puramente internas</b> (quando todos os elementos da relação estão ligados a um único Estado). Exemplo de situações abrangidas: - cônjuges de nacionalidades diferentes; - residência habitual em Estados distintos; - bens situados em mais de um Estado-Membro participante. Em suma, exige-se um <b>conflito de leis ou de jurisdições internacionais</b> para o regulamento ser aplicável.

#### Síntese Geral:

Elemento	Conteúdo Essencial
<b>Objeto do Regulamento</b>	Determinar a <b>lei aplicável</b> , a <b>competência internacional</b> e o <b>reconhecimento e execução de decisões</b> em matéria de <b>regimes patrimoniais entre cônjuges</b> .
<b>Natureza Jurídica</b>	<b>Regulamento de cooperação reforçada</b> (não aplicável em toda a UE).
<b>Entrada em vigor</b>	28 de julho de 2016.
<b>Aplicação efetiva</b>	Desde <b>29 de janeiro de 2019</b> .
<b>Estados excluídos</b>	Dinamarca, Irlanda e Reino Unido (não participam na cooperação reforçada).

<b>Condição espacial</b>	Exige <b>elemento internacional</b> (conflito de leis entre Estados participantes).
<b>Caráter direto</b>	De <b>aplicação direta e obrigatória</b> nos Estados participantes (Art. 288 TFUE).

#### Resumo rápido:

- **Material:** regimes patrimoniais entre cônjuges → Artº1
- **Temporal:** casamentos/convenções a partir de 29/01/2019 → Artº69/3
- **Territorial:** apenas Estados da cooperação reforçada → Considerandos 66 e 73
- **Espacial:** apenas situações transfronteiriças → Artº35 "a contrario"

#### QUADRO ÂMBITOS DO REGULAMENTO (UE) 2016/1104 (PARCERIAS REGISTADAS)

##### Âmbitos do Regulamento (UE) 2016/1104 (parcerias registadas)

Âmbito	Base Legal / Considerandos	Conteúdo Essencial
<b>Material</b>	Artº1/1, 1ª parte e 2 do Regulamento.	O regulamento aplica-se aos <b>efeitos patrimoniais das parcerias registadas</b> (Artº1/1). Exclui matérias como: capacidade jurídica dos parceiros; existência/validade/reconhecimento da parceria registada; obrigações de alimentos; sucessão por morte do parceiro; segurança social; natureza/inscrição de direitos reais sobre bens.
<b>Temporal</b>	Artº70 (entrada em vigor e aplicação) do Regulamento.	O regulamento entra em vigor no vigésimo dia após a sua publicação (8.7.2016) e é aplicável nos Estados-Membros participantes da cooperação reforçada a partir de 29 de janeiro de 2019, salvo disposições específicas anteriores.
<b>Territorial</b>	Considerandos e Artº1/1 + decisão de cooperação reforçada.	O regulamento aplica-se apenas aos <b>Estados-Membros que participam na cooperação reforçada</b> no domínio dos efeitos patrimoniais das parcerias registadas (conforme a Decisão (UE) 2016/954 de 9 de junho de 2016).
<b>Espacial</b>	Artº35 ("Não aplicação ... a conflitos de leis internos") do Regulamento.	O regulamento aplica-se quando há <b>elementos de conexão internacional</b> – ou seja, situações transfronteiriças de efeitos patrimoniais de parcerias registadas. O Artº35 prevê que o regulamento <b>não se aplique</b> a situações puramente internas ("conflito de leis internos").

#### Síntese rápida

- **Objeto:** Efeitos patrimoniais das parcerias registadas (uniões formalmente registadas) no âmbito da cooperação reforçada.
- **Material:** Aplica-se aos bens, à classificação, à gestão e à liquidação patrimonial entre parceiros registados.
- **Temporal:** Vigente a partir da publicação em 8.7.2016; aplicável desde 29.1.2019 nos Estados-Membros participantes (com algumas exceções).
- **Territorial:** Só nos Estados-Membros que aderiram à cooperação reforçada.
- **Espacial:** Só às situações com dimensão internacional (conflito de leis entre Estados).